**PROJETO DE LEI Nº / 2022 - CMS**

Dispõe sobre o programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil na rede pública e privada de ensino da cidade de Santana, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:**

**Faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil na rede pública e privada de ensino da cidade de Santana.

**Art. 2º** O programa possui os seguintes objetivos:

I -Palestras e orientação nutricional acerca da importância da alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes.

II - Realização de exames preventivos para detecção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes.

III - encaminhamento das crianças e adolescentes para as unidades básicas de saúde ou para o sistema de saúde para acompanhamento e controle da doença.

**Parágrafo único**. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis.

**Art. 3º** O programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público bem como a disponibilização de nutricionistas e profissionais de saúde para atender ao disposto no artigo 2 desta Lei.

**Art. 4º** Poderá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público e privado do Município de São Paulo, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Santana, ou de convênios que a mesma venha a contrair, destinados ao mesmo fim.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MARÇO DE 2023**

**Vereador Josivaldo Abrantes**

**PDT/ SANTANA**

**JUSTIFICATIVA**

**O MAL DO SÉCULO!** Assim foi classificado nos meios científicos a doença assim denominada daibetes militus. Independendo de idade, esta terrível doença assim se manifesta em todas as idades, seja de forma hereditária ou adquirida. E se não tratada corretamente, suas consequências são devastadoras, chegando-se inclusive a morte.

Visando dar uma visibilidade clara a nossos jovens é que o vereador apresenta esta proposição nos termos a que se seguem.